

Processo nº 17.619-2/2006

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Normatização

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 81, inciso V, do Regimento Interno - Resolução nº 02/2002, acolhendo proposição do conselheiro Valter Albano, por unanimidade,

Considerando o imperativo de natureza legal imposto pela Lei nº 8.555/2006, que permite o pagamento da verba indenizatória apenas aos Técnicos Instrutivos e de Controle lotados nas unidades finalísticas do Tribunal de Contas;

Considerando que a natureza orçamentária e financeira da despesa decorre dos termos e limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2006 e 2007; e

Considerando que a estrutura física impede a lotação nas dependências das unidades finalísticas do Tribunal, acima da quantidade atualmente instalada.

DECIDE:

Art. 1º Suspender a avaliação para classificação dos Técnicos Instrutivos e de Controle prevista para realizar-se em 7-12-2006;

Art. 2º Fixar a lotação máxima concomitante de Auxiliares de Controle Externo e de Técnicos Instrutivos e de Controle nas unidades finalísticas desta Corte, da seguinte forma:

I - 15 servidores das categorias mencionadas no caput deste artigo, para cada uma das seis Secretarias de Controle Externo;

II - 05, para a Consultoria Técnica;

III - 12, para a Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia;

IV - 12, para a Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal; e

V - 15, para exercerem suas funções junto à Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

Art. 3º Garantir a permanência dos Auxiliares de Controle Externo e dos Técnicos Instrutivos e de Controle na atual lotação, até 31/12/2007, ocasião em que o Conselheiro Relator poderá promover as alterações que entender necessárias em função da avaliação de desempenho;

Art. 4º Garantir ao Conselheiro Relator a faculdade de requisitar Auxiliares de Controle Externo e Técnicos Instrutivos e de Controle para fins de complementação da lotação mencionada no art. 2º desta decisão, desde que os servidores requisitados não estejam lotados em nenhuma das Secretarias de Controle Externo; e por fim,

Art. 5º Manter a decisão do Colegiado de Conselheiros no sentido de garantir a equidade de lotação de Auditores Públicos Externos nas Secretarias de Controle Externo de cada Relatoria.

Art. 6º Esta decisão administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Publique-se.

Cuiabá, em 06 de dezembro de 2006.